



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

PARECER JURÍDICO Nº 016 / 2021
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 014 / 2021

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 014 / 2021, de 15 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o projeto em análise com o objetivo de criar (atualizar) o Conselho Municipal de Educação do Município de Dorésópolis – MG, com revogação expressa da Lei Municipal nº 498 / 1997, que dispõe sobre o desatualizado Conselho Municipal de Educação.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto em plenário para os nobres vereadores, distribuindo-o às comissões permanentes para emissão do respectivo parecer e convocando-os para a deliberação na 3ª Reunião Ordinária marcada para o dia 27 de abril de 2021.

As comissões se reuniram na data de 22 de abril de 2021, com emissão do respectivo parecer.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste em revogar a Lei Municipal nº 498 / 1997, que dispõe sobre o atual Conselho Municipal de Educação, criando um novo Conselho Municipal de Educação, atualizado e de acordo com as emendas constitucionais posteriores à Lei nº 498 / 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

O Conselho Municipal de Educação atual terá, além das atribuições delegadas pelo Conselho Estadual da Educação, que prestar assessoramento ao Executivo Municipal, elaborar o Plano Municipal de Educação, emitir parecer sobre assuntos pedagógicos, promover e realizar estudos sobre a organização do ensino municipal e zelar pelo cumprimento da legislação aplicável a educação e ao ensino.

A composição do Conselho Municipal de Educação contará com representantes do magistério oficial, magistério particular e associações comunitárias legalmente constituídas.

Os membros serão indicados pelas entidades e nomeados pelo prefeito, sendo vedada a recondução, e não haverá remuneração em decorrência das funções exercidas no Conselho.

Eventuais encargos do Conselho Municipal de Educação serão assumidos pelo Departamento Municipal de Educação e seu regimento interno deverá ser elaborado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e submetido à aprovação do prefeito.

As reuniões ordinárias serão realizadas de 03 (três) em 3 (três) meses, podendo ocorrer reuniões extraordinárias.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, e de fato, o atual Conselho Municipal de Educação está em desacordo com a legislação atual, principalmente com relação às Emendas constitucionais posteriores ao ano de 1997.

O Conselho Municipal de Educação é ligado ao Poder Executivo e deve ser fiscalizado pela Câmara de Vereadores, não sendo coerente a presença de vereadores em exercício, cuja fiscalização deve ser exercida pelos mesmos.

Portanto, dentro do ponto de vista técnico e no mérito, não há ilegalidades e ou obstruções que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei de nº 14 / 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2021/2024

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela legalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 014 / 2021**, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 26 de abril de 2021.



Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527